



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 02/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 02/2022, que **“Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente, uma área total de 5.770,52m², oriunda das matrículas nº 31.575; 9877 e 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, nesta cidade para a implementação do Centro de Convivência da Terceira idade e dá outras providências”**, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto supracitado visa obter autorização legislativa para adquirir, via de compra e venda, permuta ou desapropriação consensual ou judicialmente, uma área total de 5.770,52m², declarada de utilidade pública, por ser local apropriado para a construção do Centro de Convivência da Terceira Idade e, ainda, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, oriunda das matrículas nº 31.575; 9877 e 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão/GO. Descrição da área conforme suas matrículas, I - Matrícula nº 9.877: Uma casa de morada, com suas dependências e benfeitorias com 10 cômodos, inclusive alpendre e 01 casinha de despejo com 02 cômodos, situada nesta cidade, a Rua Tenente Coronel Joao de Cerqueira Netto nº 75, antigo 133, e o respectivo terreno com a área de 485,76 m² e com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede dezessete metros e noventa centímetros (17,90



mts) e confronta com a Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto; pela linha dos fundos mede dezoito metros e noventa centímetros (18,90 mts) e confronta com terrenos dos proprietários; pelo lado direito mede vinte e oito (28) metros e confronta também com terrenos dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede vinte e quatro metros e oitenta centímetros (24,80 mts) e confronta com propriedade de Antônio Ferreira.

II - Matrícula n° 31.575: Um terreno, situado nesta cidade, aos fundos da Rua Wison da Paixão, lado ímpar, com a área de 237,71 m², 2ª área do Decreto de Desmembramento n° 116 de 28.01.2005, no Bairro São José, de formato irregular e tendo as seguintes medidas e confrontações: Pelo lado que confronta com propriedades dos proprietários (1ª área do referido Decreto), mede 10,85 metros; pelo lado oposto, tem um formato irregular, iniciando-se na confrontação com a Anglo American Brasil LTDA., desta segue numa distância de 09,40 metros, ponto em que, deflete a esquerda, e segue ainda confrontando com a Anglo American Brasil LTDA, numa distância de 06,30 metro; e, finalmente deflete a direita, confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, numa distância de 01,60 metros, até atingir a confrontação com Susan Eghrari Morais; pelo lado que confronta com propriedades da Anglo American Brasil LTDA., lado direito em relação a Rua Wison da Paixão, mede 21,00 metros; e, pelo lado oposto, lado esquerdo em relação a Rua Wison da Paixão, mede 25,80 metros, e confronta com propriedades de Susan Eghrari Morais.

III - Matrícula n° 40.550: um prédio residencial, de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso em parte de tacos e no restante cimentado, um outro edifício ao lado, para armazém, também de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso cimentado, uma dependência no quintal, de alvenaria de tijolos com um cômodo e outro aberto, contendo cisterna, com respectiva caixa d'água com um cômodo na sua parte inferior, e o respectivo terreno, com a área de 5.047,05 m², onde se acha edificadas as construções referidas, situados nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires n° 130, estando o terreno delimitado por um polígono irregular que tem o vértice inicial no ponto 1, lado



par, da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires, na divisa com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, e os dois lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 1-2, 41,00m 5°30'00"NE confrontando como espólio de Azamor de Oliveira Netto; 2-3, 6,30m 5°30'00"NE, 34, 9,90m 81°49'02"SE e 4-5 19,46m 01°28'00"NW confrontando com Leonardo Mendes d'Angeles; 6-7, 18,84m 89°30'00"SE confrontando pelo lado lado ímpar da Rua Wison Paixão; 7-8, 12,46m 02°00'00"SE, 8-9, 63,75m 86°00'00"SE, 9-10, 2,54m 03°00'00"NW e 10-11, 5,66m 86°30'00"SE confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho; 11-12 18,90m 00°45'00"SE confrontando com a Anglo American Brasil LTDA; 12-13 1,15M 89°00'00"NW e 13-14, 2,33m 04°00'00"SE confrontando com Neusimar Martins Arruda; 14-15, 33,30m 89°00'00"NW e 15-16, 48,40m 06°30'00"SW confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho e Zélia Aparecida da Costa Duarte; e 16-1 (ponto inicial), 63,98m 84°49'02"NW confrontando pelo lado par da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires.

Conforme dispõe anexo ao projeto de lei em análise – foi feito Laudo de Avaliação do imóvel por uma Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo, considerando-se o aspectos físico, topográfico, valorização e localização do Imóvel, o qual foi avaliado em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme dispõe o § 4º do art. 2º deste projeto, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias correrão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

O Projeto em análise está de acordo com o disposto na Lei de Orçamento Anual de 2022, em consonância com o art. 24, X, da Lei 8.666/93, com o art. 5º, inciso XXIV, e art. 182, ambos da CF/88, em conformidade ainda com o art. 64, incisos I e VIII, da Constituição do Estado de Goiás.

O pagamento da indenização poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades, sendo consensual a expropriação.



Para formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei Nº 02/2022.

Catalão (GO), 04 de fevereiro de 2022.

Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

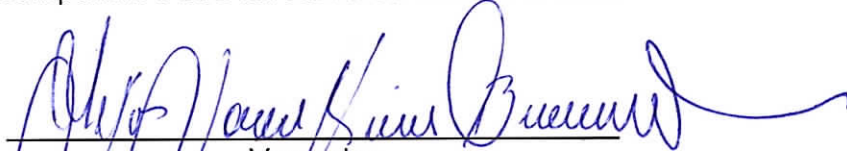
Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal